

## **Ata Avulsa do Conselho Administrativo**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco na sala de reuniões do gabinete do Diretor, reuniu o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Madeira Torres, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto um** - Escolha do procedimento necessário e destinado à aquisição de serviços de consultoria – gestão de projetos - no âmbito da tipologia formação de docentes e outros agente de educação e formação- projeto nº pessoas-fse+-01955700

**Ponto dois** – Análise e votação das peças do procedimento.

**Ponto três** – Escolha dos fornecedores a enviar convite.

Dando início à reunião e, verificando-se estarem presentes, todos os elementos do conselho, o presidente informou os elementos do Conselho da proposta de deliberação produzida pelos Serviços Administrativos e que previamente foi distribuída:

### ***“PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PROCEDIMENTO Nº AD8AEMT2025***

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Refª</b>     | AD8AEMT2025                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>De:</b>      | Serviços Administrativos                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Para:</b>    | Presidente do Conselho Administrativo                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Data:</b>    | 10/10/2025                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Assunto:</b> | Proposta de autorização de despesa e escolha do prévio procedimento destinado a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – GESTÃO DE PROJETOS - NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO- PROJETO nº PESSOAS-FSE+-01955700 |

*O interesse público é satisfeito, de forma cada vez mais abrangente, através da celebração de contratos com operadores económicos, o que faz com que o Agrupamento de prossiga grande parte das suas atribuições através do recurso à via contratual.*

*Considerando as ações que estão cometidas nos acordos e protocolos de cooperação bem como as que o Agrupamento de determinar para a boa execução das suas competências e projetos, é necessário proceder à aquisição de serviços para a gestão e acompanhamento do projeto “FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO- Operação nº PESSOAS-FSE+-01955700” financiado pelo Programa PESSOAS 2030 .*

*Com a presente solução, o Agrupamento procura assegurar a correta instrução e acompanhamento de projetos financiados pelo PESSOAS 2030, garantindo a conformidade legal com a legislação e orientações em vigor.*

*O objeto do presente procedimento é classificado pelo código do Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 72224000-1 Serviços de consultoria em gestão de projetos – de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao CPV, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.*

*Conforme dispõe o artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual (CCP), o procedimento pré-contratual inicia-se com a decisão de contratar fundamentada e tomada pelo órgão competente. O órgão competente respetivo deverá aprovar a despesa máxima do contrato a celebrar, a qual terá, necessariamente, de se encontrar previamente cabimentada, por aplicação da Legislação em vigor.*

*À decisão de contratar e decisão de autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, o órgão competente para tal pode praticar outros atos como sejam os da:*

- a) aprovação do procedimento a adotar (artigo 38.º do CCP);*
- b) aprovação das peças do procedimento (artigo 40.º n.º 2 do CCP);*
- d) designação do responsável pela direção do procedimento (artigo 55.º n.º 2 do DL 4/2015, de 7 de janeiro);*
- e) designação do Gestor de Contrato (artigo 290.º-A do CCP).*

*Assim, considerando que:*

- 1. Se verifica a necessidade de contratação de serviços de consultoria integrados, no âmbito do projeto relativo a FORMAÇÃO DE DOCENTES E OUTROS AGENTE DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO- Operação nº PESSOAS-FSE+-01955700 aprovada pelo PESSOAS 2030, que garantam a correta gestão do projeto ao abrigo do quadro normativo em vigor;*
- 2. Não existem recursos internos para suprir esta necessidade*

*Propõe-se o seguinte:*

#### **A. Escolha do procedimento**

*Que seja adotado o **Ajuste Direto** nos termos do disposto n.º 1 do artigo 2.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e com o artigo 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual.*

*O preço base do procedimento pré-contratual corresponde a 5.790,00€ (cinco mil setecentos e noventa euros)), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e será objeto de cabimento prévio em correspondente rubrica orçamental n.º 585, conforme declaração que se anexa.*

*O preço base total foi formulado com base em **consulta preliminar** efetuada nos termos do artigo 35º-A do CCP, realizada em 16 de Setembro de 2025 a 3 entidades, para efeitos da média do preço, de acordo com o n.º 3 do artigo 47.º do CCP.*

### **B. Entidade a convidar**

Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se que seja convidada a empresa Linear Consulting, Lda | NIF 517804514 | E-mail: [geral@linearconsulting.pt](mailto:geral@linearconsulting.pt)

De acordo com os princípios gerais presentes no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, justifica-se o convite apenas à entidade suprarreferida, porquanto:

- i. A entidade a convidar ser do prévio conhecimento deste serviço
- ii. A entidade a convidar detém o conhecimento e experiência necessários à realização da atividade a contratar

Foi verificado que não existe qualquer impedimento nos termos do art. 55º nem nos termos do art. 113º, ambos do CCP, que limite o convite a esta entidade.

Refira-se, ainda, para efeitos de cumprimento do artigo 22.º do CCP, que não se verifica, à data, nenhum contrato celebrado ou procedimento pré-contratual a decorrer com prestações do mesmo tipo suscetível de constituir um único contrato. Deste modo é nosso entendimento que se encontram reunidas as condições legais para a aprovação do procedimento em apreço.

### **C. Peças do procedimento**

Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se, igualmente, que sejam aprovadas as peças do procedimento, designadamente o convite e o caderno de encargos, em anexo à presente informação.

### **D. Designação do Júri**

De acordo a parte inicial do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, tratando-se de procedimento de ajuste direto, não há lugar à constituição de júri e mesmo havendo seria, nos termos do disposto Art.º 67n.º 3 do CCP seria essa competência atribuída aos Serviços da Entidade Adjudicante.

### **E. Gestor do Contrato**

Salvo decisão em contrário e não obstante a verificação de conflitos de interesses aquando da apresentação de propostas, propõe-se que o presente processo seja conduzido pela adjunta do Diretor e Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Salvo decisão em contrário e não obstante a verificação de conflitos de interesses propõe-se para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o/a técnica/o afeto ao Centro de formação.

### **F. Contrato**

A redução do contrato a escrito não é exigida na presente contratação, nos termos do artigo 95.º, n.º 1, al. a), do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que o preço contratual é

*inferior ao aí previsto, resultando o contrato da conjugação das especificações técnicas com o conteúdo da proposta adjudicada (nos termos do n.º 3 daquele normativo).*

*Face ao exposto, propõe-se que, no uso de competências delegadas e com os fundamentos de facto e de direito constantes da presente informação, o Conselho Administrativo determine:*

- a) A aprovação, em cumprimento dos artigos 36.º e 38.º do CCP da presente proposta de decisão de contratar e autorize a despesa inerente;*
- b) A autorização da fixação do preço base em 5.790,00€ (cinco mil setecentos e noventa euros)*
- c) A aprovação da adoção de um procedimento por Ajuste Direto com convite à entidade supramencionada;*
- d) A aprovação das peças do procedimento em anexo à presente informação;*
- f) A nomeação do gestor de contrato, nos termos do previsto no artigo 290ºA do CCP”*

Foi, assim, proposto que se dê início a um procedimento pré-contratual por Ajuste Direto nos termos previstos na informação anexa.-----

Relativamente ao ponto dois da ordem de trabalhos foram analisados todos os elementos e peças do procedimento (caderno de encargos, convite e anexos) previamente elaboradas e disponibilizadas. Após a análise e efetuadas as devidas correções foram aprovados por unanimidade as peças procedimentais que se anexam a esta ata e dela fazem parte integrante.

Relativamente ao ponto três da ordem de trabalhos aprova-se o referido na informação acima referenciada:

*“Atendendo à natureza da prestação pretendida propõe-se que seja convidada a empresa Linear Consulting, Lda | NIF 517804514 | E-mail: [geral@linearconsulting.pt](mailto:geral@linearconsulting.pt)*

*De acordo com os princípios gerais presentes no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, justifica-se o convite apenas à entidade suprarreferida, porquanto:*

- i. A entidade a convidar ser do prévio conhecimento deste serviço*
- ii. A entidade a convidar detém o conhecimento e experiência necessários à realização da atividade a contratar*

*Foi verificado que não existe qualquer impedimento nos termos do art. 55º nem nos termos do art. 113º, ambos do CCP, que limite o convite a esta entidade.*

*Refira-se, ainda, para efeitos de cumprimento do artigo 22.º do CCP, que não se verifica, à data, nenhum contrato celebrado ou procedimento pré-contratual a decorrer com prestações do mesmo tipo suscetível de constituir um único contrato.”*

Nos outros assuntos, o presidente do conselho, colocou à votação dos demais elementos a atribuição da necessária legitimidade para a Adjunta do Diretor e Vice-presidente do Conselho Administrativo, proceder ao, lançamento e acompanhamento de todo o procedimento através de meio eletrónico [concursospublicos@madeiratorres.com](mailto:concursospublicos@madeiratorres.com) (Artº 115º nº 4 do CCP). Foi aprovada por unanimidade a atribuição acima referida.

Mais, foi decidido que, cumprindo-se o disposto no artº 95º do CCP (na alteração que foi efetuada pelo Decreto-Lei n. 131/2010 de 14 de Dezembro) o contrato não será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, valendo como documento contratual as cláusulas jurídicas constantes do caderno de encargos (95º, nº 3 do CCP).

Antes do encerramento da reunião, a presidente apresentou a proposta de designação da Assistente Técnica afeta ao Centro de Formação das Escolas de Torres Vedras e Lourinhã (CFETVL) como Gestora do Contrato (Art.º 290-A do CCP). A proposta que foi aprovada por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, para que conste, lavra-se a presente ata que depois de lida e rubricada, vai ser assinada.

O Presidente

A Vice-Presidente

A Secretária